

A lei, apesar de tudo, é boa para o índio

VITU DO CARMO

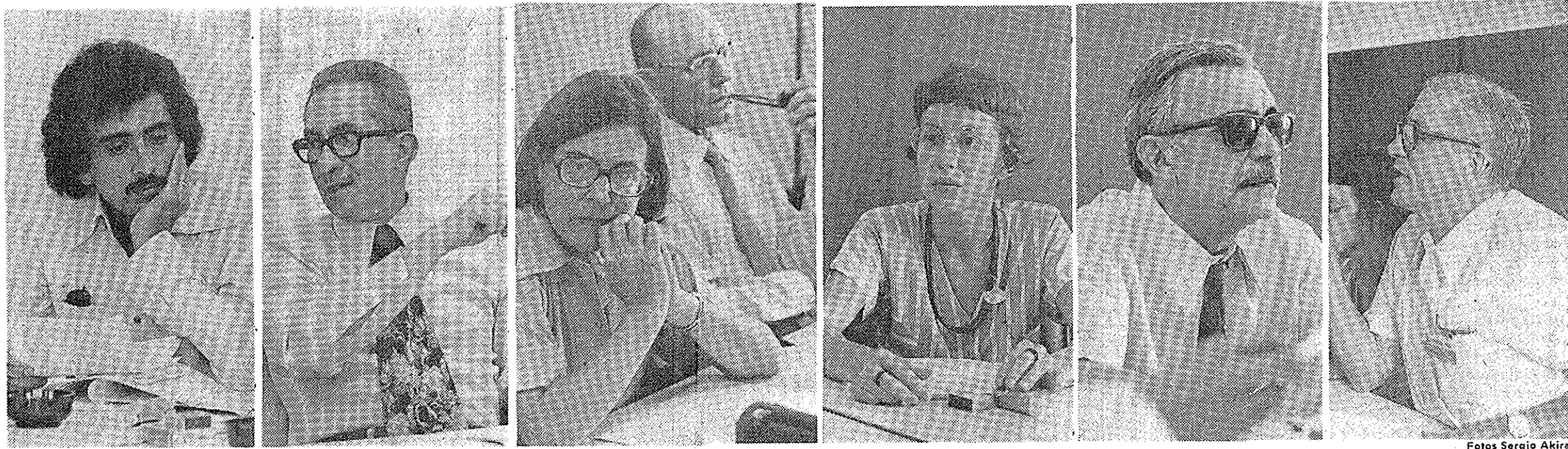
Não é só a integração do índio à comunhão nacional que precisa de tempo. A legislação que trata da situação dessa minoria racial no Brasil também exige, para ser aprimorada, um debate paciente e cuidadoso. A complexidade das condições em que vivem hoje os descendentes dos primeiros habitantes do continente, aliás, explica que o Estatuto do Índio, instituído pela lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973, ainda dê margem a uma série de dúvidas, que desafiam a capacidade de interpretação de todos os interessados no assunto. Mas o Estatuto, como um todo, é bom, e, por isso, não deve ser alterado. As lacunas que a legislação indigenista possa apresentar no momento serão cobertas por decretos, que regulamentarão o documento principal, preservando, naturalmente, seu espírito. Já a emancipação do índio — ou sua discutida integração — além de obedecer a um processo gradativo, dependerá, como condição fundamental, de definições que garantam às tribos a continuidade de seu domínio sobre as terras que ocupam.

Esse poderia ser um resumo das conclusões das quatro horas de debates da mesa-redonda promovida por O Estado de S. Paulo na tarde do último dia 7, tendo como tema a legislação indigenista. A reunião deu, como declarou o general Ismarth de Araújo Oliveira, presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai), o contraponto antropológico a uma discussão já mais encaminhada no terreno jurídico. A Funai tem mantido frequentes contatos com o jurista Themistocles Cavalcanti, que participou da elaboração do anteprojeto do Estatuto do Índio, sendo mesmo considerado seu "autor intelectual", e que deverá agora, dentro de um mês, oferecer um esboço de novas idéias a serem consideradas na regulamentação.

De todos os aspectos que se impõem à análise, numa apreciação do Estatuto, a idéia do cancelamento da tutela garante ao índio surgiu como a mais inquietante para os antropólogos e sertanistas, ainda traumatizados pelas ameaças de uma determinação oficial, só há pouco abjurada, de inscrever uma emancipação — "ao menos de uma tribo" — no livro das realizações do atual governo.

Por isso, o ponto de vista firmado com maior ênfase, ao longo da mesa-redonda, consistiu na reiteração de que o processo aculturativo deve fluir em seu ritmo natural, a salvo de quaisquer estímulos planejados. Também houve unanimidade quanto à conveniência de não se submeter o Estatuto aos riscos de uma reforma — e o general Ismarth dissipou esses temores, assegurando que o governo não cogita da medida.

Da mesa-redonda participaram o presidente da Funai, seu assessor jurídico Romildo Carvalho, os sertanistas Cláudio Villas Boas e Apoena Meirelles, os antropólogos Egon Schaden, Lux Vidal e Iara Ferraz, o padre Antônio Iasi Júnior, do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), e os jornalistas de O Estado, Alberto Tamer, Eliana Lucena e Vitu do Carmo.



Apoena, Ismarth, Lux, Egon, Iara, Villas Boas e Iasi: unanimidade na tese de que não se pode pensar em emancipação antes de se definir a situação das terras

“É melhor não mexer na estrutura de uma casa”

“Eu tenho medo das reformas de uma casa. Começo a reformar o banheiro, daí a pouco mudo a cozinha, daí a pouco mudo os quartos de dormir e mais isto e mais aquilo. E sai uma casa inteiramente diferente da que eu tinha antes. Mas, se há, na estrutura da casa, possibilidade de introduzir as comodidades que desejo — sem mudar a estrutura, por enquanto —, então eu prefiro este caminho.”

Essa imagem, elaborada pelo antropólogo Egon Schaden, contribuiu para que se chegasse a um consenso em torno de uma das mais graves questões analisadas na mesa-redonda: de se ou não reformar o Estatuto do Índio?

“Se existe uma lei” — era a posição inicial do sertanista Apoena Meirelles — “ninguém vai me dizer que essa lei não será cumprida, seja daqui a 10 ou 20 anos. A partir do momento que o Estatuto prevê a emancipação, existe um fato real.” O que preocupava o sertanista era o artigo 1º da lei, prevendo que o Estatuto “regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-la, progressivamente e harmoniosamente, à comunhão nacional”.

Apoena é dos que mais se têm atormentado com a idéia, aventada até recentemente com insistência em áreas oficiais, de uma aceleração no processo de integração das tribos, orientação que, nos temores dos estudiosos da questão, levaria ao extermínio do índio como indivíduo dotado de valores diversos da comunidade envolvente. Enquanto o Departamento Geral de Operações (DGO) da Funai esteve sob o comando do economista Francélio van der Broecke — que se envolveu numa verdadeira guerra com vários setores da opinião pública, por sua condição de advogado supremo da integração rápida do índio, posição em que contava com total apoio do ministro Rangel Reis, do Interior —, Apoena foi seu mais insubordinado subalterno, arcando com o ônus de uma dura marginalização.

CONTRADIÇÃO

Ainda assim — e tendo mudado o diretor do DGO, mas permanecendo a política indigenista sujeita à influência do mesmo ministro —, o sertanista afirma que “hoje estamos tendo condi-

ções de diálogo, mas é o caso de perguntar se amanhã ainda teremos”. Explicasse: a presença do general Ismarth de Araújo Oliveira na direção da Funai é encarada, de modo geral, como uma garantia de respeito ao índio. A atuação do órgão esbarra às vezes em dificuldades resultantes de sua subordinação ao Ministério do Interior, responsável, paralelamente, por uma ação voltada, em grande parte, para o desenvolvimento de zonas pioneiras, numa política que leva a choques inevitáveis com os objetivos da preservação cultural das tribos. A inquietação de imaginar a Funai entregue, um dia, a dirigentes menos dispostos — ou menos aptos — que o general Ismarth a enfrentar essa contradição é que levava Apoena a reivindicar uma definição capaz de garantir definitivamente, na letra da lei, a observância dos direitos do índio.

Certo que o padre Antônio Iasi Júnior, secretário do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), esboçou a postura agressiva que tem caracterizado o comportamento desse órgão da Igreja em relação à Funai e ao Ministério do Interior. E questionou a afirmação de que seria este, por condições supostamente favoráveis de diálogo, o momento mais indicado para o debate.

Alegando haver “uma cortina de fumaça em torno da questão”, Iasi sugeriu a intenção do ministro Rangel Reis de voltar ao tema da integração rápida do índio, agora sob o distar de outro nome — “emancipação”. O missionário recorreu ao texto da lei 6.001, confrontando as definições sobre índios integrados — “quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura” — e emancipados — os que se investem “na plenitude da capacidade civil”, preenchidos certos requisitos — para concluir que os dois conceitos correspondem “praticamente à mesma coisa”.

“Parece que querem distrair a atenção dos antropólogos, de todos enfim os que estão interessados no problema”, observou o representante do Cimi. E reavivou na memória de quem as pudesse ter esquecido as declarações de Rangel Reis de que o atual governo não se consideraria realizado se, até o final de sua gestão,

não emancipasse ao menos uma tribo.

MUDANÇA

Essa espécie de lema, repetido pelo ministro ao longo de suas incursões pela temática indigenista, porém, teria sido finalmente abandonado pelo governo. E um dos jornalistas presentes à mesa-redonda pediu que o presidente da Funai anunciasse oficialmente, se verdadeira, a nova orientação. “Exatamente, respondeu o general Ismarth, a reunião de sexta-feira, realizada lá no Ministério, o sr. ministro declarou que não é mais o objetivo, esse que tinha sido dito, de que seria um ponto de honra emancipar uma comunidade. E ele justificou ter feito essa declaração para exatamente propiciar um debate sobre o problema da emancipação”.

Com essa notícia, Ismarth conseguiu despertar imediato entusiasmo entre os demais participantes da mesa-redonda. Outra informação oficial, que pode ser considerada a mais significativa das definições trazidas pelo debate daquela tarde — a de que o governo não pensa modificar o Estatuto do Índio — só teve sua importância reconhecida por todos depois de resistir ao entrechoque de algumas opiniões.

Para o cético padre Iasi, a sinceridade do ministro Rangel Reis, ao renegar a tese da integração acelerada, devia ser posta em dúvida, “porque, se a pessoa muda de parecer a cada hora, não se sabe mais o que ela pensa, não é?” A posição do sacerdote ameaçava reproduzir, com as implicações imagináveis da confrontação direta, as tradicionais polémicas mantidas entre o Cimi e a Funai através da imprensa. Principalmente porque o general Ismarth resolveu, em tom incisivo, “pedir ao padre Iasi que se abstivesse de fazer críticas ao sr. ministro do Interior”. Mas o religioso acolheu o apelo à moderação feito pelo condutor dos debates, e o jornalista Alberto Tamer, e, até o final, suas intervenções passaram a refletir menos sua paixão missionária que seu amplo conhecimento da realidade indigenista.

ALÍVIO

Desde que não se duvidasse de palavras oficiais, a notícia de que o Estatuto não seria alterado só podia causar alívio entre os defensores da integridade cultural do índio. O fato é que as

informações recentes de que a lei voltaria a debate tinham reavivado os cuidados dos que descansavam do esforço da campanha movida, meses atrás, contra as posições de Rangel Reis em favor da rápida aculturação. E o padre Iasi não era o único a agitar ante a idéia de uma possível manobra dos condutores da política oficial para recolocarem a proposta, acobertados pela camuflagem semântica que descartava o termo desgastado no confronto anterior.

Houve quem se referisse a uma crítica de Apoena Meirelles, talvez decisiva, na época, para o êxito dos que se opunham ao apressamento da integração. O sertanista lembrava que, ao impor um processo de aculturação acelerado, o ministro estava infringindo a lei, pois o Estatuto prevê que a integração seja “progressiva e harmoniosa”. E agora se especulava que “o ministro não conseguiu levar seu projeto adiante porque esbarrou na lei e então vai mudar o Estatuto”.

Ao contrário, o presidente da Funai garantiu, durante a mesa-redonda, que todo o debate que se vem promovendo em torno do Estatuto — envolvendo já o jurista Themistocles Cavalcanti, um dos autores do anteprojeto da lei 6.001 — põe em perspectiva apenas a regulamentação de alguns aspectos. Como a regulamentação não pode ir contra o espírito da lei, esta permanecerá a salvo de alterações que os críticos de Rangel Reis possam considerar lesivas aos interesses do índio.

Apoena Meirelles, no entanto, pleteava um aprimoramento do Estatuto. Ele lamentava, por exemplo, a ausência, em seu texto, de uma definição das penalidades para quem invade terras indígenas e considerava essa “omissão” um estímulo a tal prática. Além disso, tentava demover o antropólogo Egon Schaden, que se batia pela intocabilidade do Estatuto, Apoena perguntou-lhe “o que o senhor acha disto aqui?” e passou a enumerar as condições estabelecidas pelo artigo 20 para uma intervenção “em caráter excepcional” em área indígena. Essa intervenção é prevista, entre outros casos, “por imposição da segurança nacional”, “para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional e “para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segu-

rança e o desenvolvimento nacional”.

“Aí, pouco importa eu achar que deva ou não permanecer assim”, respondeu Egon Schaden, procurando realçar seu senso de realismo. “Importa muito”, interveio Cláudio Villas Boas, cuja apreciação do problema indigenista com frequência ressalta um amplo suporte filosófico, fruto de sua intimidade com pensadores como Kant e Spinoza. “E pouco importa”, continuou Schaden, “todos nós achamos que deve ou não permanecer: nós não temos poder, de espécie nenhuma, nem persuasório, para intervir no sentido de que essa atitude seja modificada.” Cláudio quis saber por que Schaden quis saber: “A não ser que eu esteja muito mal informado sobre o regime que nós temos, que é um regime que coloca a segurança nacional acima de tudo”.

BRECHAS

Foram argumentos mais simples, porém, que dobraram a resistência de Apoena Meirelles, o único que insistia na conveniência de não se perder a oportunidade de mudar o Estatuto. Ele acabou convencendo-se de que tanto a questão das penalidades a invasores de terras indígenas como outras eventualmente consideradas omissas na lei podem ser supridas por uma eficiente regulamentação. Esta virá sempre por meio de decretos, com tramitação apenas entre o Ministério do Interior e a Presidência da República e — como o general Ismarth lembrava — sem ferir o espírito da lei principal.

A alteração do Estatuto, insistia Egon Schaden, ofereceria graves riscos. “A partir do momento em que se propuser a mudança de um artigo”, ele dizia, “isto entrar no Congresso Nacional, eu lhe garanto que outros tantos artigos vão ser modificados, em prejuízo do índio”.

Além do mais, como base para uma regulamentação em tudo favorável, Schaden louvava o fato de que “os artigos do Estatuto, graças a Deus, são muito abertos, são muito pouco definidos”. Em resumo, concluiu-se que os aspectos da legislação indigenista que numa análise menos detida poderiam ser classificados como “omissões” constituem, na verdade, brechas para um oportuno detalhamento, por meio de decretos. Esta interpretação permi-

tiu até que se vislumbrasse a concretização da tese de Cláudio Villas Boas, de que “O Estatuto do Índio não deveria ser inspirado na legislação vigente no país, mas nos direitos humanos, em outros princípios — religiosos, éticos, históricos —, refletindo algo sentimental, algo de histórico”.

Considerando o Estatuto só “um ponto de partida”, Schaden indicou a necessidade de “conjugar este ponto de vista jurídico com a realidade sócio-cultural do índio”. E lembrou que suas “grandes aberturas” permitem fazer na regulamentação, que prevaleça até o código jurídico de uma tribo. O antropólogo mencionou, a título de ilustração, a possibilidade de serem acolhidos em decreto aspectos da cultura indígena semelhantes ao contido no preceito do artigo 57 do Estatuto, segundo o qual “será tolerada a aplicação, de acordo com as instituições próprias, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não vistam caráter cruel ou infamante (...)”. E o antropólogo Lux Vidal reforçou a idéia, referindo-se a fatores morais que justificariam um predomínio dos valores tribais na legislação imposta pela civilização ao índio. “Ele tem direito a uma legislação indigenista porque é descendente de primitivos donos deste continente, porque nós trouxemos a ele doenças, problemas...”

CONJUGAÇÃO

Prevaleceu nos debates, também, a idéia da necessidade de uma apreciação cuidadosa de cada particularidade do Estatuto, antes de sua regulamentação. O texto da lei emergiu das discussões como uma peça em maturação, cujo aprimoramento depende, em grande parte, de uma visão em perspectiva que só o tempo permite. A principal evidência disso é que os poucos mais de três anos passados desde sua criação em 19 de dezembro de 1973, já garantem uma análise que aponta, agora, a conveniência da conjugação dos fatores que definirão a melhor política indigenista.

O antropólogo Egon Schaden resumiu com clareza a questão. “Embora o Estatuto se tenha apresentado como uma solução, ele é, ao mesmo tempo, todo um conjunto de problemas, que ele próprio cria, através das dificuldades da sua aplicação”, afirmou. “Então, vem

um segundo ponto de vista, que não foi nem poderia ter sido devidamente considerado, na época (de sua instituição), mas para o qual hoje temos necessidade de voltar as nossas atenções, que é o ponto de vista da ação indigenista. Evidentemente, esse ponto de vista só poderia tomar configuração mais satisfatória no momento em que verificassem falhas, insuficiências, lacunas, indefinições, indecisões do texto da lei. De modo que estamos agora na segunda etapa: em que medida (...) nós poderemos olhar para a casuística, ver os problemas concretos que surgem. Com isto, estamos chegando ao terceiro aspecto, que são as considerações da realidade sócio-cultural do índio — que nunca deve ser visto no singular, embora se use a palavra no singular —, de cada comunidade em particular e de cada setor da sociedade nacional envolvente. E um aspecto que deve ser considerado a partir do momento em que se queira definir bem o que lá (no Estatuto) não está bem definido. O que é que podemos extrair como aplicação, como norma de ação? E, com isto, chegamos ao quarto ponto, o da ordem política e econômica da nação. Porque, por mais que queiramos que o Estatuto do Índio seja visto da parte do índio, tendo o índio como ponto de partida, não podemos negar a realidade histórica, de que ele está inserido numa série de comunidades, pequenas (as que ele constitui) e num grande complexo histórico, econômico, social, político, que é o país. Inclusive poderíamos dizer que às vezes está inserido também no contexto de interesses particulares, de certa ganância com relação às terras indígenas (...). Acho que emancipar agora, ou não emancipar agora, ou daqui a cinco anos, ou daqui a 10 anos, um índio em particular, que se tornou vereador, ou uma comunidade que já se considere mais ou menos capaz, economicamente, de gerir os negócios por conta própria, isto para mim é de secundária importância. Para mim, é de primária importância conjugar, numa perspectiva coerente, esses diferentes pontos de vista. Porque o Estatuto, tal como está agora, é um Estatuto ante rem, quer dizer, antes das coisas. Foi instituído para conhecer uma realidade que ninguém conhecia satisfatoriamente”.

Um jurista decifra o Estatuto que ajudou a fazer

A margem da mesa-redonda promovida por O Estado, o general Ismarth de Araújo Oliveira exibiu algumas respostas que a Funai já obtve para suas dúvidas sobre o Estatuto do Índio. São considerações que o jurista Themistocles Cavalcanti, um dos autores do anteprojeto do Estatuto, apresentou recentemente, em resposta a um questionário da Funai. A seguir, algumas dessas questões e suas respostas:

Dispondo o inciso X do artigo 2º sobre a garantia aos índios do pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem, indaga-se: alcança o texto o direito de votar e ser votado?

Concedendo aos índios todos os direitos civis e políticos, eles devem satisfazer as condições de todo e qualquer indivíduo para o exercício desses direitos — idade, alfabetização e outras exigências legais — para votar e ser votado. São necessárias também as condições exigidas pelo artigo 11º do Estatuto do Índio, isto é, estarem libera-

dos da tutela. O parágrafo único do artigo 5º exige para o exercício dos direitos civis e políticos a satisfação das exigências especiais estabelecidas em lei. Isto significa que o exercício desses direitos depende da emancipação, nos termos do artigo 11º. Há uma certa contradição na idade para emancipação (21 anos) e para o exercício do direito de voto (18 anos), mas deve prevalecer a norma especial (21 anos) sobre a geral (18 anos).

Dispondo o inciso III do artigo 4º que são considerados índios integrados quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, indaga-se: a expressão “incorporados à comunhão nacional” não pressupõe a plenitude dos direitos civis, tornando-a, portanto, desnecessária no texto?

O entendimento do preceito do artigo 4º — III — se deve subordinar à definição de índios “integrados” contida no texto. Não é claro o conceito, mas o artigo 7º, que trata do regime tutelar, isto é,

daqueles não integrados na comunhão nacional, esclarece a definição. Parece claro que aqueles sujeitos à tutela são os “não integrados”. Ao contrário serão integrados com o desaparecimento da tutela, nas condições previstas no artigo 9º, nos termos do artigo 10º. Parece mais certo dizer que os índios integrados são aqueles integrados na comunhão nacional e, portanto, passam a gozar dos direitos civis e políticos.

Dispondo o artigo 6º sobre a prevalência dos usos e costumes nas relações entre índios, ressalva, entretanto, o direito de opção pela aplicabilidade do direito comum, indaga-se: poder-se-á conferir ao não integrado, incapaz, esse direito de opção?

Dando uma resposta liberal, aquela que se impõe para favorecer o índio, a opção pode ser feita, qualquer que seja a condição do índio. E é natural que assim seja, porque o exercício de usos, costumes, etc. da comunidade indígena é o normal para os índios não integrados. A prefe-

rência do direito comum às relações dos não integrados com pessoas estranhas é natural, porque a aplicação do direito comum é a regra geral na aplicação do direito. Não vejo, porém, como admitir o direito de opção para os não integrados.

Dispondo os artigos 9º e 10º sobre emancipação, indaga-se: qual a situação dos índios que, embora não tenham obtido a liberação da tutela nos termos neles estabelecidos, exercitam atividades na vida civil, isto é, agem como qualquer pessoa capaz?

A situação prevista revela uma inconseqüência de fato e de direito. Entendo que em uma justa aplicação da lei, deve o índio nessas condições obter um suprimento judicial para praticar os atos de um índio integrado, em caráter provisório, até a satisfação das exigências do artigo 8º. Devo reconhecer, porém, que o obstáculo legal dificilmente pode ser transposto. A solução seria admitir suprimento judicial para atender a uma situação de fato. No direito

comum dá-se a emancipação legal antecipada para menores de 21 anos com economia própria ou que exerçam funções ou empregos sem repercussão no exercício dos direitos políticos, que exige condições especiais. O mesmo poder-se-ia fazer para os índios nas mesmas situações.

Dispondo o artigo 12º sobre registro civil dos índios não integrados, indaga-se: como admitir-se o casamento civil de um índio não integrado quando essa condição o inibe para a prática do ato final, gerador de inúmeras repercussões na sociedade?

A integração pressupõe condições de capacidade que não são exigidas pelo direito comum para o registro civil — idade, alfabetização, etc. Será que qualquer pessoa não pode registrar, nem casar, sem aqueles requisitos? As seqüências sociais serão as mesmas, com as vantagens inerentes ao próprio registro. Os atos indicados na vida civil têm seqüências limitadas à eficácia do próprio registro — seqüências formais. Inúmeros casamentos são fei-

tos de pessoas menor “qualificadas” do que a dos índios não integrados — menores, analfabetos, etc. A pessoa humana é que está em causa.

Dispondo o artigo 18º sobre vedação de arrendamento de terras indígenas, incluídas entre essas aquelas de domínio das comunidades, à luz do artigo 17, indaga-se: não constitui cercamento ao direito de propriedade a proibição do arrendamento nas terras de domínio da comunidade?

O artigo 18º poderá lugar a controvérsia, se apreciarmos a matéria em face do direito comum. Mas as comunidades indígenas são coletividades que obedecem a uma certa disciplina, para evitar anormalidades na convivência das comunidades. A proibição do arrendamento evita a transferência a estranhos de parte da comunidade, quebrando a unidade social do grupo. Além do mais, o arrendamento quebraria também o princípio da posse direta do índio sobre as suas terras. Ter-se-ia de admitir uma posse de terceiros sobre a área da comunidade, com prejuízo

do princípio afirmado da posse direta.

Dispondo o artigo 26 sobre áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, portanto preexistindo a presença não índia, em face às modalidades firmadas no parágrafo único do referido artigo e tendo-se em vista os conceitos emprestados aos diferentes tipos de áreas reservadas, indaga-se: arripiam-se os dispositivos?

Não me parece que o preceito indique a ocupação em áreas já anteriormente em posse dos índios. Pelo contrário. O pressuposto é que essas áreas não estivessem anteriormente ocupadas. O governo poderá destinar qualquer área para a posse dos índios, desde que elas tenham os requisitos indicados no artigo, isto é, neles possam viver e obter os meios de subsistência, etc. E medida excepcional que deve obedecer a uma política definida em relação à destinação de terras para os índios. Dependeria o preceito, para a sua boa aplicação, de regulamentação.

A idéia do ministro provoca um calafrio no antropólogo

A certa altura das discussões, os antropólogos foram surpreendidos na defesa de uma atitude contrária ao Estatuto do Índio — um documento por eles considerado bom a ponto de sua intocabilidade ter sido uma das poucas posições a levar ao consenso naquela reunião. Foi quando Egon Schaden, com base na certeza de não conhecer nenhuma tribo brasileira "em condições de se emancipar daqui a 10 ou 20 anos", afirmou: "Não há necessidade disso. Para que emancipar?" E Lux Vidal apoiou sua observação: "Não há necessidade. Para serem trabalhadores braçais? Há excedentes de braçais no País".

O general Ismarth de Araújo Oliveira apressou-se em lembrar, então, que negar o objetivo da integração do índio seria colocar-se contra o Estatuto. "A lei não fixa prazo, mas o objetivo é esse", disse o presidente da Funai, amparado no artigo 1º do Estatuto, que fixa o "propósito de preservar a sua cultura (dos índios) e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional".

É certo que o raciocínio

ágil de Egon Schaden pegou a palavra no ar e fez ver que, do ponto de vista antropológico, harmoniosamente significa a transformação — sistemática e lenta, sem atritos e sem apelos, gradativa — de um sistema cultural". O que sustentava sua opinião de que o cumprimento do objetivo da lei "pode ser daqui a 100 anos, ou 200, deixemos isso para os nossos netos".

A contradição formal que abalou os antropólogos, em todo caso, talvez se explique por sua aguda susceptibilidade ao tema. A idéia da integração, com a supressão mais ou menos imediata de direitos hoje assegurados ao índio, encontra neles — assim como em outras categorias de interessados no problema — uma reação de quase agressiva resistência. E se, a exemplo de quase tudo na problemática do índio, o detalhamento de como se deveria fazer a emancipação também carece de posições concretas, tais correntes, não sendo pródigas em sugestões, costumam ao menos definir-se, de maneira pronta e coesa, sob a bandeira de uma prudência que reco-

menda manter as coisas como estão.

Há uma boa explicação para isso: a indefinição desses analistas apoia-se na paralela indefinição do destino que teriam as terras indígenas, após a emancipação de seus ocupantes. E este constitui o ponto em torno do qual se estabeleceu a mais sólida unidade na mesa-redonda: não se há de falar em emancipação ou integração — na verdade, em retirada da tutela — sem uma estrita vinculação do assunto à questão da terra.

PRESSUPOSTO

"Se o índio perde a terra, ele perde a si próprio", observou Egon Schaden. O general Ismarth afirmou que, "emancipado ou não o índio, a terra é seu problema básico". E Apoená Meirelles propôs que, na hipótese da emancipação, o índio continue a ter apenas a posse das áreas que habita, as quais permaneceriam como propriedade da União.

Esta opinião é aceita por grande parte dos que se interessam pela questão indígena. Embora cada consideração sobre o problema

dê margem a novas interrogações — se a terra passasse para a propriedade dos índios, por exemplo, ela seria fracionada para ter donos individuais ou ficaria indivisível, pertencendo a toda a comunidade? —, a maioria dos observadores acha que franquear às tribos, ou isoladamente a seus membros, a possibilidade legal de negociar suas áreas seria abrir o caminho para que perdessem, em pouco tempo, seu bem material mais valioso.

A compreensão da importância da terra também leva esses analistas a uma sensação de quase angústia diante de uma idéia levantada pelo ministro Rangel Reis, na reunião com o jurista Themistocles Cavalcanti. Rangel defendeu a sugestão de que "devemos analisar a situação de cada comunidade, destinando-lhes lotes com tamanho suficiente para o desenvolvimento das atividades econômicas do grupo, nos moldes do que faz o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), no Nordeste".

"Isso me dá um calafrio", desabafou Egon Schaden. E

para justificar sua perplexidade, mencionou padrões de uma alta organização social vigente entre certas tribos brasileiras, o que realçaria a incompatibilidade de um sistema que pretende limitar a dimensão das terras dos índios a partir de critérios e conceitos que refletem apenas o ponto de vista do homem branco.

Opredomínio desta perspectiva, aliás, surge frequentemente na atitude oficial. A mesma proposta de Rangel Reis, prevendo a instituição dos lotes, escorrega no raciocínio de que, à medida que vai assimilando a influência da civilização, o índio tende a deixar de ser nômade, e ter menor necessidade de áreas de perambulação para a caça e, conseqüentemente, no futuro, precisaria de menos terras do que tem atualmente.

Essa interpretação, no entanto, parte do "falso pressuposto", como lembrou o padre Iasi, de que o índio está em extinção. E o representante do Cimi reproduziu uma declaração que ilustra tal sentimento entre algumas autoridades — a frase do diretor do Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária, Hélio de Palma Arruda, de que "não sou contrário à existência de grandes áreas para os índios, porque elas vão ficar para nossos filhos e netos".

"Vejam", observou Iasi, "o pressuposto de que partem essas pessoas: estão vendo o índio como um ser transitório, que em duas gerações vai acabar, ou seja, quando vierem nossos filhos e netos já terá acabado." O missionário, ao contrário, acha que o ponto de partida da política indígenista deve ser a convicção de que "todos os grupos, se bem assistidos, tendem a aumentar, como estão aumentando os tapirapé, que eram noventa e poucos quando os visitei pela primeira vez, em 1970, e hoje são muito mais".

DISTORÇÃO

Confiante no alcance de uma boa apresentação, o padre Iasi vê o índio do futuro como "mais capaz de cuidar de suas terras". Por isso, bate-se pela tese de que, "com a emancipação ou integração, ele não perderá nenhum dos direitos que hoje tem, ao contrário, ganhará

outros, pois é considerado como se fosse um menor, e o menor, quando passa para a maioria, adquire outros direitos". Com apoio no artigo 11 da Convenção 107 — "O direito de propriedade, coletivo ou individual, será reconhecido aos membros das populações interessadas sobre as terras que ocupam tradicionalmente". O secretário do Cimi conclui que a emancipação deve tornar o índio dono das áreas que ocupa.

Essa condição, assim como todas as demais decorrentes da retirada da tutela, dará ao índio, naturalmente, responsabilidades que ele hoje desconhece. A emancipação significará a perda de algumas regalias que são hoje a única forma de protegê-lo numa sociedade em que ele não pode ainda competir em igualdade de condições.

É verdade que tais regalias acabam levando também a distorções, como no caso de índios destribalizados, que quase nada mais têm de seus valores culturais de origem, mas que não querem abrir mão dos privilégios. Desligados da comu-

nidade tribal, eles têm suficiente grau de entendimento para saber que, em certos casos, "é muito cômodo ser índio".

Há indícios de que as autoridades querem eliminar a situação. Bastaria, para isso, oficializar uma situação de fato, considerando integridade esses índios, portanto, privados dos benefícios da legislação especial? A resposta, como as demais, é difícil.

O fato é que os indivíduos nessas condições constituem uma minoria inexpressiva e, naturalmente, não contam com defensores tão veementes como os que se batem pelos que permaneceram nas aldeias. Assim, a questão é considerada secundária, embora não se minimize a necessidade de seu encaminhamento.

Quanto à emancipação de grupos, ou mesmo individualmente dos índios que se mantêm na comunidade tribal, o importante é que a lei, segundo a promessa oficial, não será alterada. O que significa que o índio só perderá a proteção se disser que o deseje.

A busca de respostas leva sempre a novas perguntas

Numa das primeiras manifestações públicas sobre o Estatuto do Índio, o engenheiro agrônomo Maurício Rangel Reis, então escolhido e ainda não empossado ministro do Interior do governo Geisel, adiantou que uma das alterações que cogitava de introduzir na lei poderia ser a instituição de um sistema de tutela indireta sobre os índios, aproximadamente igual à exercida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) sobre seus colonos, "os quais, além de um salário mensal, recebem assistência técnica, de saúde e educacional" (O Estado de S. Paulo, 28/1/1974). Os três anos que decorreram desde essa declaração não foram suficientes para que a Funai ou o Ministério do Interior chegassem a uma conclusão sobre os méritos da proposta.

Na mesa-redonda do dia 7, quando um dos jornalistas lhe pediu que a apreciasse, o general Ismarth de Araújo Oliveira respondeu que "nós não estamos discutindo este problema em torno de idéias, estamos querendo exatamente idéias novas". Seria aquela, portanto, uma idéia superada? O general respondeu: "Acredito que seja superada. Exatamente, nós estamos querendo debater o que vai ocorrer com a terra, que hoje está de posse da comunidade indígena. Não temos definição. Várias linhas de ação poderão ser tomadas. Qual é a melhor para o índio? Poderá continuar no patrimônio da União e de posse do índio; poderá ser da comunidade, como causa de não poder ser alienada, em hipótese alguma. Várias são as soluções que podem ser adotadas. Qual é a melhor para a comunidade indígena?"

A Funai, de fato, tem mais perguntas do que respostas sobre o que deveria mudar na legislação indígenista, além de alimentar inquietantes dúvidas sobre o sentido de algumas passagens do Estatuto. "O que é um território federal indígena?", refletiu o presidente do órgão, na mesa-redonda. "Ninguém sabe..." Durante os debates Ismarth também admitiu que "os índios levantam problemas, quando se fala em emancipação, quando se fala na questão da terra, e a Funai não tem, no momento, uma resposta a essas comunidades a respeito do que representará uma emancipação". E louvou, a propósito, a presença dos vários antropólogos, por achar que eles dariam a contribuição de sua área a uma análise que até ali repousava apenas sobre considerações jurídicas.

"Quanto mais dados, mais subsídios tivermos a respeito de vários pontos referentes ao Estatuto, mais subsídios valiosos teremos, para propiciar soluções para vários problemas que hoje são interrogações para a própria Funai", afirmou Ismarth. Sobre o encontro com Cavalcanti, admitiu que "muitas dúvidas continuaram a persistir, mesmo no âmbito jurídico. Não se encontram respostas jurídicas para certos problemas que foram levantados". E acrescentou que "cada um (dos que ali estavam) já deve ter debatido o Estatuto, deve conhecê-lo profundamente e deve ter observado que há contradições, há falhas, não há definições que possam permitir ao órgão tutelar atuar coherentemente com relação às comunidades indígenas".

A análise da situação do índio à luz da legislação, portanto, costuma levar a um terreno de incertezas, onde a insegurança interpretativa de uma questão gera dúvidas sobre outra, numa sucessão interminável. O debate que se segue ilustra bem essa realidade.

A jornalista Eliana Lucena — Eu gostaria de fazer uma pergunta, aproveitando a pre-

sença dos antropólogos. Há algum grupo indígena brasileiro em condições de, a curto prazo — cinco anos, 10 anos —, ser emancipado?

O antropólogo Egon Schaden — Eu poderia responder a partir do momento em que houvesse uma regulamentação do que se entende por emancipação. Eu ainda não entendi o que quer dizer emancipação. Se houver possibilidade de se definir bem isto, então talvez se possa responder a sua pergunta.

O advogado Romildo Carvalho — É a aquisição plena da capacidade civil.

Egon Schaden — Sem per-

das... Romildo Carvalho — É a aquisição da capacidade plena pelo índio. Ele, então, estará em plano de igualdade com o não-índio. Ele adquiriu a capacidade plena. Agora, entre o governo manter um tipo de assistência e proteção... este já é um outro aspecto, porque o governo poderá ou não manter uma assistência moderada, atingindo determinados aspectos, controlando, por exemplo, a defesa da cultura. Agora, quando ele atinge a capacidade plena, torna-se uma pessoa em condições idênticas às do não-índio.

Egon Schaden — Quer dizer que ele perde também — falando o português claro — as regalias que como índio ele tem?

Romildo Carvalho — Não. O problema das terras foi aventado na reunião (de 4 de março, com Themistocles Cavalcanti) e o sr. ministro demonstrou o interesse em garantir o domínio. Salvo engano, foi uma forma de fazer que o índio não perdesse as suas terras.

Egon Schaden — É, mas a coisa é muito mais ampla. Não é apenas isso.

O general Ismarth de Araújo Oliveira — A coisa é muito mais ampla. O índio de Taunay (a aldeia de Taunay, no Sul de Mato Grosso, a ser visitada em abril pelo presidente Geisel) diz: "Bom, eu não sei o que é emancipação". Daqui a uns cinco anos, ele acha que está em condições de emancipar-se, mas ele não sabe como é que vai ficar a terra, ele acha que vai ter que pagar a água, a luz e então acha que não é negócio para ele uma emancipação.

Egon Schaden — ...vai para a cadeia, se for polígamo...

General Ismarth — Então, hoje, o índio não paga imposto de espécie alguma. Ele comercializa a sua produção e não paga imposto. A energia elétrica, lá dentro, é de graça; a água é de graça. Então, ele está preocupado em se despojar dessas regalias.

Eliana Lucena — O Estatuto prevê que a emancipação do grupo se dará no momento em que a maioria da tribo optar por ela. Pergunto: nesse caso, como ficará a situação dos não-optantes?

Egon Schaden — Eu acho que não se pode dar uma resposta geral, válida para todos os grupos. Por outro lado, pelo fato de uma nova geração se sentir diminuída, talvez, por estar sob tutela, não há de se levar a sacrificar a geração anterior, pelo fato de estar em minoria. Além do mais, é preciso lembrar que mesmo a nova geração, que se julga em condições de abrir mão da tutela, talvez não conheça os problemas que vai enfrentar, a partir do momento em que se sinta inteiramente a sós. É como o jovem (entre os brancos), que chega à maioridade, manda os pais às favas e daí a um ou dois anos vai perceber como seria bom se tivesse ainda o apoio da família. É um problema de ritmo, de sucessão de gerações. Falar de emancipação daqui a seis ou sete anos, quando se sabe que as gerações se sucedem de 20 em 20, ou de 30 em 30 anos, é uma coisa muito diferente... Porque, afinal de contas, exatamente a nova geração que

mais insistia, talvez, numa emancipação rápida é uma geração que não entrou ainda no espírito da cultura nacional, e talvez seja bom que não entre o mais depressa possível... perdeu o apoio que tinha na cultura de origem. (...)

O padre Antônio Iasi Júnior — O que interessa é uma questão de ordem prática. Já que estamos identificando índio integrado com índio emancipado, o Estatuto diz claramente que índio integrado é aquele que é reconhecido no pleno exercício dos seus direitos civis, ainda que conserve usos, costumes e tradições. Então temos uma resposta dada a ele: "Você vai poder conservar os seus usos e costumes e tradições, enquanto você quiser. E por isso é que devemos batalhar".

General Ismarth — Ele vai continuar a gozar das mesmas regalias? Isso é o que estamos debatendo.

Padre Iasi — Eu acho que sim, porque uma vez que ele era menor (isto é, com a situação jurídica semelhante à de um menor, por ser tutelado), e a menoridade é por ser uma minoria étnica e não por ser menor de idade — porque temos índios de 60 anos —, temos o dever de protegê-lo. (...)

General Ismarth — Como o sr. interpreta o artigo 3º da Convenção 107, Genebra? (A Convenção 107, sobre a proteção e integração das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes, adotada em Genebra, em 1957, durante a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, foi promulgada no Brasil por decreto do presidente Castelo Branco, em julho de 1966).

Padre Iasi (lendo o artigo 3º da Convenção 107) — "Primeiro: Deverão ser tomadas medidas especiais para proteger as instituições, as pessoas, os bens e o trabalho das populações interessadas durante o tempo que sua situação social, econômica e cultural as impeça de gozar dos benefícios da legislação social do país a que pertencem. Segundo: Serão tomadas providências para assegurar que tais medidas especiais de proteção: a) não sirvam para criar ou prolongar um estado de segregação..." (Refletindo sobre o que acabou de ler) Quer dizer, é integrá-lo... (Voltando à leitura) b) Não permaneçam em vigor além do tempo que perdurar a necessidade de proteção especial... (Abandonando a leitura) Bom, então vamos tentar uma emancipação econômica do índio, para que não permaneça nessa situação. O importante é pensar numa emancipação econômica, para que o índio possa, cada vez menos, necessitar...

General Ismarth — ...não constituir um quisto social.

Padre Iasi — Não, quisto social não tem sentido.

General Ismarth — Ou ficar, durante muito tempo, numa comunidade diferente da outra, envolvente.

Padre Iasi — Ele poderá ficar segregado politicamente, não ter os direitos, ou segregado economicamente...

General Ismarth — A própria Convenção 107, o decreto, ou o Estatuto do Índio...

Egon Schaden — Se me permite a interferência, acho que há algo de muito positivo a esse respeito no Estatuto do Índio. (...) A filosofia cultural brasileira tem sido, desde Pombal, desde os tempos coloniais, a da unidade cultural, que garante a unidade dos demais setores. O Brasil tem sido, em sua filosofia cultural, visceralmente contrário ao pluralismo linguístico e cultural, e a primeira vez que através de lei se reconhece a legitimidade de línguas e culturas diferentes, sem constituir um estorvo para a unidade, é através do Estatuto do Índio. Eu vejo nisso algo muito positivo...